



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00177

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/09/2012	Medida Provisória nº 579/2012			
Autor Senadora Ana Amélia - PP- RS		Nº do Prontuário		
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>Modificativa</u> 4. <u>x</u> <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se os seguintes §§ 10 e 11 ao art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012:

“Art. 1º

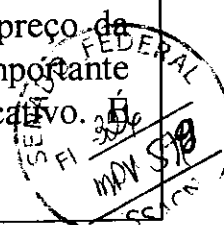
§ 10 Trinta por cento da energia das usinas de que trata o *caput* deste artigo não entrarão no cálculo das cotas de que trata o § 1º, inciso II, e deverão ser vendidos ao mercado livre, mediante licitação pública, aos consumidores de que trata o art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 11 A diferença entre os preços de venda ao mercado livre de que trata o § 10 e a tarifa de geração de que trata o art. 13 desta Lei será destinada à modicidade da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A energia elétrica é insumo de grande peso na cadeia produtiva nacional. Qualquer redução nesse custo beneficia a economia do País. As unidades produtivas nacionais concentram-se quase totalmente no rol dos consumidores livres de energia elétrica, que representam cerca de 50% do PIB brasileiro.

Infelizmente, a Medida Provisória nº 579, de 2012, não incluiu os consumidores livres entre aqueles que se beneficiarão da redução do preço da energia velha. Desse modo, o benefício da redução para esse importante segmento da economia foi bem menor do que para o consumidor cativo. É preciso corrigir essa injustiça.



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 11h20
Substituída
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736

Tanto o consumidor livre quanto o cativo contribuíram para a amortização dos investimentos em energia hidroelétrica. É razoável, portanto, que ambos se beneficiem dessa redução no custo da geração.

Com vistas a retificar a assimetria embutida na MP, proponho que trinta por cento da energia velha das usinas que terão suas concessões prorrogadas sejam destinados ao mercado livre, para leilão.

O preço de venda para o mercado livre será aquele que o próprio mercado estiver disposto a pagar, e poderá ser superior ao preço para o mercado cativo. A diferença não será apropriada pelo gerador, mas será destinada à redução da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, com benefício para todos os consumidores e, principalmente, para a economia nacional.

PARLAMENTAR

Senadora Ana Amélia (PP-RS)

